

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2020**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício financeiro de 2021, estima a RECEITA e fixa a DESPESA referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta em R\$ 585.778.447,36 (quinhentos oitenta e cinco milhões, setecentos setenta e oito mil, quatrocentos quarenta e sete reais, trinta e seis centavos), e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 84.663.000,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos sessenta e três mil reais), discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, totalizando a importância de R\$ 670.441.447,36 (seiscentos e setenta milhões, quatrocentos quarenta e um mil, quatrocentos quarenta e sete reais, trinta e seis centavos).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b><u>585.778.447,36</u></b>
1 – Receitas Correntes	<b><u>448.429.621,88</u></b>
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.816.500,00
1.2- Contribuições	12.480.000,00
1.3- Receita Patrimonial	2.996.500,00
1.6- Receita de Serviços	1.700,00
1.7- Transferências Correntes	309.120.718,88
1.9- Outras Receitas Correntes	30.014.203,00
<b>2 – Receitas de Capital</b>	<b><u>137.348.825,48</u></b>
2.1 – Operações de Crédito	97.480.000,00
2.2 – Alienação de Bens	450.000,00
2.4 – Transferências de Capital	39.417.825,48
2.9 – Outras Receitas de Capital	1.000,00

Fonte: Sistema E & L

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



II – RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<b>84.663.000,00</b>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	<b>3.781.000,00</b>
1 – Receitas Correntes	3.771.000,00
2 – Receitas de Capital	10.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	<b>80.882.000,00</b>
1 – Receitas Correntes	37.161.500,00
7 – Receitas Correntes Intra Orçamentárias	43.720.500,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	<b>670.441.447,36</b>

Fonte: Sistema E & L

**Parágrafo único.** As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas nos anexos desta lei, obedecendo à legislação em vigor.

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros "Natureza da Despesa" e "Programa de Trabalho", com o seguinte desdobramento sintético por função de governo:

R\$ 1,00

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<b>585.778.447,36</b>
01 – Legislativa	16.096.400,00
28 – Encargos Especiais	3.600,00
SUB – CAMARA MUNICIPAL	16.100.000,00
04 – Administração	105.071.557,40
06 – Segurança Pública	14.219.814,26
08 – Assistência Social	24.182.089,07
10 – Saúde	81.398.645,92
11 – Trabalho	34.153,12
12 – Educação	149.343.220,66
13 – Cultura	5.797.298,91
14 – Direitos da Cidadania	2.600,00
15 – Urbanismo	137.399.896,55
17 – Saneamento	100,00
18 – Gestão Ambiental	6.070.296,00
19 – Ciência e Tecnologia	650,00
20 – Agricultura	15.025.545,69
22 – Indústria	150,00
23 – Comércio e Serviços	1.677.806,65
26 – Transporte	4.468.564,82

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



27 - Desporto e Lazer	8.638.260,49
28 - Encargos Especiais	15.057.797,82
99 - Reserva de Contingência	1.290.000,00

Fonte: Sistema E&L

R\$ 1,00

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<b>84.663.000,00</b>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA	<b>3.781.000,00</b>
04 - Administração	3.781.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI	<b>80.882.000,00</b>
09 - Previdência Social	53.150.000,00
99 - Reserva de Contingência	27.732.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	<b>670.441.447,36</b>

Fonte: Sistema E&L

**Parágrafo único.** As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** O Orçamento de Investimento da Empresa Pública Municipal fica assim estabelecido:

R\$ 1,00

I - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI	<b>1.000,00</b>
---	-----------------

**Art. 5º** No curso do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:

**I** - Firmar convênios conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

**II** - Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**III** – Firmar contratos com Fundações vinculadas às Universidades Públicas nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** Ficam delegados poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para responder pelas atribuições constantes do inciso XIX, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o repasse de recursos à Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 8º** A geração de despesas de caráter continuado terá que ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das respectivas despesas.

**Art. 9º** O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, bem como a adequação aos possíveis impactos a economia, resultantes da paralisação das atividades econômicas, causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

**Parágrafo único.** A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 11.** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 10 desta Lei:

**I** - Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 12.** A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da presente lei.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2020 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13.** A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da presente lei.

**Art. 14.** Ficam autorizados, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do orçamento de 2021, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desvinculação de receitas, no exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 2º da EC 93/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B

**Art. 16.** Fica autorizada a alteração orçamentária necessária a atender a Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, bem como outras normativas elaboradas e publicadas pela STN, SOF e TCEES posteriores à aprovação dessa Lei Orçamentária, relativas a classificação da natureza da Receita e da Despesa.

**Art. 17.** A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021:**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA :**

<b>RECEITA CORRENTE PREVISTA</b>	<b>528.032.121,88</b>
<b>(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>38.670.000,00</b>
<b>(-) CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS</b>	<b>12.600.000,00</b>
<b>(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>480.000,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>476.282.121,88</b>

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL:**

<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>476.282.121,88</b>
<b>DOTAÇÕES COM PESSOAL ORÇADAS (PREF + CAMARA)</b>	<b>251.959.022,73</b>
<b>PERCENTUAL PROJETADO</b>	<b>52,90%</b>

<b>RECEITAS VINCULADAS A SAÚDE</b>	<b>278.996.400,00</b>
<b>TOTAL DESPESA SAÚDE FONTE 1.211</b>	<b>44.742.924,00</b>
<b>% DE APLICAÇÃO</b>	<b>16,04%</b>

<b>RECEITAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO</b>	<b>286.196.400,00</b>
<b>TOTAL DESPESA EDUCAÇÃO FONTE 1.111</b>	<b>35.821.964,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>38.670.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>74.491.964,00</b>
<b>% DE APLICAÇÃO</b>	<b>26,03%</b>

<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>92.000.000,00</b>
<b>DESPESAS COM PGTO PROF MAGIST</b>	<b>73.760.000,00</b>
<b>% DE APLICAÇÃO</b>	<b>80,05%</b>

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, a Proposta de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, para apreciação dessa Casa de Leis.

A proposta correlaciona a atuação da Administração, na sua atribuição enquanto poder público, aos anseios da população e à capacidade de manutenção e investimento para os gastos públicos. O atendimento das necessidades coletivas, dentro da capacidade do governo em bem provê-las mantido o equilíbrio financeiro, busca atender aos ditames da legislação acerca da gestão fiscal equilibrada, democrática, transparente e responsável. De mesma forma, o encaminhamento da proposta a esta Casa de Leis caminha junto aos ditames legais para a gestão compartilhada dos destinos do município e traz em relevo a atuação conjunta com o Poder Legislativo – órgão representativo direto dos desejos da população.

O planejamento de governo, portanto, caminha em continuidade por meio desta etapa necessária e legítima de apreciação do referido documento, proporcionando a aproximação dos Poderes Legislativos e Executivo para, em atuação democrática conjunta, consolidar o processo conjunto de construção do futuro do nosso Município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2020.

**OF/GAP/Nº 301/2020**

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Nesta**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 027/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003300360038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

